



LEI Nº 1.950/17

CERES, 23 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE CERES – GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 1.770/12, bem como pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Ceres e aos Vereadores do Poder Legislativo de Ceres, Estado de Goiás, no percentual acumulado de 29,26% (vinte e nove virgula vinte e seis por cento), correspondente ao período de janeiro de 2013 a março de 2017.

Art. 2º Os valores dos subsídios, após a revisão, ficam limitados ao teto constitucional do art. 29, §1º, incisos VI “b” e VII e Art. 29-A, inciso I, bem como ao art. 20, III “a” da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e do terço de férias aos vereadores e ao presidente da Câmara Municipal de Ceres nos valores correspondentes aos seus subsídios.

Parágrafo Primeiro - O décimo terceiro salário será pago no mês de aniversário ou à critério da presidência.

Parágrafo Segundo – O terço de férias será pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 2017.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos vinte e três dias do mês de junho de 2017.


Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal